



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº048/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho.

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 048/2022 23/11/22

Altera a redação do artigo 131 da Lei Municipal nº 847/04.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 131 da Lei Municipal nº 847/04, a qual institui o Código Tributário Municipal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 – Os débitos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, tributários e não tributários, poderão ser pagos pelos contribuintes em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada uma delas ser de valor inferior a 25 (vinte e cinco) URMs, incidindo sobre o débito os acréscimos, correções e demais disposições previstas na legislação.

§ 1º - No ato do parcelamento ou reparcelamento, e como condição de validade deste, deverá ser paga a primeira parcela.

§ 2º - O não pagamento de três (03) parcelas consecutivas ou alternadas, importará na perda do parcelamento, sendo o saldo devedor acrescido de multa de 2% (dois por cento).

§ 3º - Sobre o saldo devedor incidirá os acréscimos legais de correção monetária pelo IGPM (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Os contribuintes cujos débitos sejam objeto de Execução Judicial, para fazerem jus ao parcelamento, deverão antecipadamente pagarem as custas judiciais e honorários advocatícios."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

James Ayres Torres

Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao presente projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 131 da Lei Municipal nº 847/04.

A Lei Municipal nº 847/04 é a que trata do Código Tributário Municipal.

O artigo 131 da referida norma é o que trata da possibilidade de pagamento parcelado dos débitos dos contribuintes.

A alteração proposta visa incluir no rol de débitos possíveis de serem parcelados todos aqueles vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, de igual sorte permitir o eventual reparcèlement em caso de perda do parcelamento por alguma intercorrência.

Temos que estas duas alterações irão contribuir para que o Município efetivamente arrecade seus créditos.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de

APROVADO

Data: 24/11/22

Sindamin Ferreira Sampaio

Luís Sbrati. Sbrati

Wilson A. Carpin

Wilson J. Bader

Raulino Sbrati
Daniel A. Pavarin

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024